



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



EDITAL Nº 390/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 (Processo Administrativo nº 390/2026)

Órgão Licitante: Administração Geral.

Tipo: MENOR LANCE.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (<https://www.sagres.sp.gov.br/>) e www.bll.org.br; e por extrato no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP**, situada à Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427, Centro, na cidade de Sagres, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Roberto Batista Pires, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **19 de Outubro de 2026, às 09 horas**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08 horas do dia 19/10/2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **09 horas do dia 19/10/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS A SEREM REALIZADOS NA MODALIDADE ONLINE/VIRTUAL ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS), IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E BENS MÓVEIS LEGALMENTE APREENDIDOS DO MUNICÍPIO DE SAGRES/SP, de acordo com as especificações contidas no item 1 do Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico indicado neste Edital, observadas as condições estabelecidas pelo respectivo sistema para cadastramento e participação no certame.

2.1.1. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.

2.5. Em observância ao art. 57 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, o exercício das funções de Leiloeiro Oficial em pregões e hastas públicas é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica nem delegado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.5.1. Poderão participar deste Pregão os Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial competente, observadas as disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e demais normas aplicáveis.

2.6. Na presente licitação, não se aplicam as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão da natureza pessoal do exercício da atividade de Leiloeiro Oficial e das condições específicas de participação estabelecidas neste Edital.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Sagres ou com agente público que



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto, futuro para todos

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.4. aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. agente público da Prefeitura Municipal de Sagres;

2.7.6. aquele que esteja proibido de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

2.7.7. aquele que esteja proibido de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica, desde que devidamente comprovado o ilícito.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Sagres, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. A vedação de participação de agente público de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL COMPRAS, a proposta com o percentual de desconto ofertado e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

3.3. Na presente licitação, não se aplicam as regras de tratamento favorecido estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo o licitante observar as condições de participação estabelecidas neste Edital, em especial aquelas previstas no item 2.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma BLL COMPRAS.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e os documentos de habilitação do licitante convocado para apresentação da documentação correspondente, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal de Sagres ou de sua desconexão com o sistema.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas informações e credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BLL COMPRAS, do campo correspondente ao percentual de desconto ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à comissão devida pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.2. O percentual de desconto corresponderá à parcela da comissão de 5% (cinco por cento) que será repassada à Prefeitura Municipal de Sagres, permanecendo com o Leiloeiro Oficial apenas o percentual da comissão que resultar após a aplicação do desconto ofertado.

4.1.3. Para fins de operacionalização do sistema eletrônico e de julgamento das propostas, será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior percentual de desconto, observados os critérios e limites estabelecidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



4.1.4. As orientações complementares acerca do preenchimento, da forma de apresentação e do julgamento da proposta constam do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. Todas as condições e especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores e condições propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ressalvada a remuneração do Leiloeiro Oficial nos termos expressamente previstos neste Edital e seus anexos.

4.4. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de cumprir todas as obrigações necessárias à perfeita execução contratual.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico BLL COMPRAS, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto (MENOR LANCE).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto, futuro para todos

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), observadas as regras e limitações operacionais da plataforma BLL COMPRAS.

5.9. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com eventual prorrogação automática, nos termos da regulamentação e das regras operacionais aplicáveis à plataforma BLL COMPRAS.

5.10. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de desconto, em ordem decrescente, para fins de classificação.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, nos termos das regras da plataforma BLL COMPRAS e deste Edital.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

5.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.2. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no subitem 5.12.1, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema, quando disponibilizado pela plataforma BLL COMPRAS, ou na forma definida pela Administração.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto ao percentual de desconto ofertado.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico BLL COMPRAS, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

5.17. Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.18. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, vedada a alteração da substância da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicáveis.

6.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve tentativa de fraude ou burla à sanção aplicada, considerando, quando cabível, os vínculos existentes e outros elementos disponíveis.

6.2.1. A eventual tentativa de burla poderá ser verificada mediante análise dos vínculos existentes, da identidade do licitante, de seu histórico de participação em contratações públicas e de outros elementos que possam indicar a utilização fraudulenta de pessoa física ou jurídica para afastar os efeitos de sanção anteriormente aplicada.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação ou inabilitação decorrente da constatação de ocorrência impeditiva.

6.2.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a celebração da futura contratação, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.

6.3. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto - futuro para todos

6.4.4. apresentar percentual de desconto em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital ou que não observe a sistemática de remuneração e repasse da comissão prevista no Termo de Referência;

6.4.5. apresentar percentual de desconto que, após sua aplicação sobre a comissão máxima de 5% (cinco por cento), resulte em condição incompatível com as disposições deste Edital e seus anexos.

6.5. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações e condições do objeto, poderá ser solicitada a manifestação do setor requisitante ou de área técnica da Prefeitura Municipal de Sagres, quando necessário.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após o julgamento da proposta e encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, caso ainda não tenham sido apresentados no sistema eletrônico, a documentação necessária à habilitação, que deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema BLL COMPRAS, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Pregoeiro.

7.1.1. A documentação de habilitação deverá observar integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo de responsabilidade do licitante assegurar a legibilidade, autenticidade e integridade dos documentos apresentados.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação compreenderá:

Habilitação técnica

7.2.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente assinado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de Leiloeiro Oficial em leilão, conforme exigência constante do Termo de Referência.

7.2.2. Declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, na modalidade online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação dos bens, o recebimento de lances e o esclarecimento de eventuais dúvidas dos interessados por meio de sítio eletrônico na internet, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.2.3. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

Habilitação jurídica

7.2.4. Para o licitante pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.2.5. Para o licitante registrado como empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente.

7.2.6. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto, futuro para todos

atividade, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando cabível.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso.

7.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.2.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

7.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

7.2.12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, quando existente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.14. Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva Fazenda Municipal, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

Habilitação econômico-financeira

7.2.15. No caso de licitante registrado como empresário individual, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme exigência constante do Termo de Referência.

7.3. O Pregoeiro poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, quando disponível, constituindo a consulta meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital, observado o prazo para apresentação da documentação.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto, futuro para todos

7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto - futuro para todos

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto, futuro para todos

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico no site: www.bll.org.br.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



11.2. A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Sagres/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Sagres/SP, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

11.3. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Município de Sagres/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sagres/SP (<https://www.sagres.sp.gov.br/>) e Diário Oficial do Município de Sagres/SP. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente à Prefeitura Municipal de Sagres, conforme especificação do Edital do Leilão.

12.2. O pagamento da comissão relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial.

12.3. O Leiloeiro Oficial deverá repassar à Prefeitura Municipal de Sagres o valor relativo à renúncia da taxa de comissão.

12.4. A falta de pagamento do valor de arrematação de cada item ou lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



12.5. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido à Prefeitura Municipal de Sagres pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às sanções estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação dos respectivos pagamentos dos itens 12.1. e 12.2.

12.7. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente.

12.8. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados.

12.9. Os custos relativos às publicações legais do leilão, como Diário Oficial do Município de Sagres, site oficial da Prefeitura Municipal de Sagres e Jornal de grande circulação, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sagres.

12.10. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, serão de responsabilidade do contratado.

12.11. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao Leiloeiro.

12.12. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

12.13. A Prefeitura Municipal de Sagres não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (<https://www.sagres.sp.gov.br/>) e www.bll.org.br e por extrato Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO V - Modelo de proposta.

Sagres/SP, 24 de Setembro de 2026.

Roberto Batista Pires

Prefeito



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO I Termo de Referência

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de leiloeiro oficial¹ para realização de leilão, incluindo a prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação e organização de leilões públicos a serem realizados na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do município de Sagres (SP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO (%)	PERCENTUAL OFERTADO (%)
1.	1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE ELETRÔNICA (ONLINE/VIRTUAL), POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS), BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SAGRES/SP E BENS MÓVEIS LEGALMENTE APREENDIDOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5%	3,62

¹ APELAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO DESCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. SANÇÃO APLICADA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP. ANULATÓRIA DO ATO ADMINISTRATIVO. Ação julgada improcedente. Irresignação do autor. Recurso que não prospera. No feito administrativo, concluiu-se que houve "descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com o art. 39, incisos III, XIV, XV e XVI, e 43, da IN DREI 17/2013, tendo em vista a não devolução da comissão recebida em virtude do desfazimento da arrematação ocorrida em hasta pública". Ademais, o "caput" do art. 30 de tal instrução normativa determina a exclusividade, bem como a proibição do exercício profissional por meio de interposta pessoa jurídica, o que também é reforçado pelo art. 11 do Decreto nº 21.981/32, que disciplina a profissão de leiloeiro. Do que se depreende pelas peças do feito administrativo, foi garantido ao autor/apelante o contraditório e amplo direito de defesa, tudo com a observância do devido processo legal. Após a apresentação de defesa administrativa e realização de sessão de julgamento perante a JUCESP, foi prolatada decisão fundamentada, sobrevivendo a sanção com base na legislação de regência, para a destituição do processado da função de leiloeiro oficial e cancelamento de sua matrícula perante a Junta Comercial, em razão do descumprimento de dever funcional (não devolução de comissão recebida em arrematação cancelada), além da inobservância quanto à vedação de atuar por meio de interposta pessoa jurídica. Além disso, o autor/apelante exerceu o direito de recorrer no âmbito administrativo, não se podendo cogitar de qualquer cerceamento de defesa. Sentença de improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - Apelação Cível: 1066385-16.2021.8.26.0053 São Paulo, Relator.: Isabel Cogan, Data de Julgamento: 14/03/2023, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/03/2023)



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*
- 1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **24 Meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O Município de Sagres elaborou e publicou o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contudo, a presente contratação não constou inicialmente no referido planejamento anual, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente identificada no decorrer do exercício, decorrente da necessidade de levantamento, organização e destinação de bens móveis inservíveis, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.
- 2.3. Ressalta-se que a necessidade administrativa da contratação foi constatada posteriormente à elaboração do PCA, visando promover a adequada gestão patrimonial, a otimização dos espaços públicos, a redução de custos de armazenamento e conservação de bens inservíveis, bem como a observância aos princípios da eficiência e do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação e organização de Leilões Públicos a serem realizados na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, por Leiloeiro Oficial, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Sagres (SP), será contratada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Os serviços a serem prestados são assim especificados:
 - 5.2.1. *Levantamento de bens móveis inservíveis, bens imóveis e legal legalmente apreendidos, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;*
 - 5.2.2. *Emissão de laudos de identificação com imagens dos bens avaliados de cada lote, sendo que no caso de veículos deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;*
 - 5.2.3. *Pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;*
 - 5.2.4. *Assessoria e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;*
 - 5.2.5. *Assessoria na elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;*
 - 5.2.6. *Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;*
 - 5.2.7. *Disponibilidade de plataforma web segura para a realização dos leilões por Leiloeiro Oficial devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Sagres;*
 - 5.2.8. *Realização do leilão em plataforma própria.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica;
 - 6.2.1. O Contratado deverá manter o cadastro atualizado e informar o Contratante sempre que houver qualquer alteração;
- 6.3. O Contratante poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. O Contratado deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis do Contratante;

6.6. O Contratante designará gestor e fiscais que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente a Prefeitura Municipal de Sagres, conforme especificação do Edital do Leilão;

7.2. O pagamento da comissão de 5% relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial;

7.3. O Leiloeiro Oficial deverá repassar à Prefeitura Municipal de Sagres o valor relativo à renúncia da taxa de comissão;

7.4. A falta de pagamento do valor de arrematação de cada item ou lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei;

7.5. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido à Prefeitura Municipal de Sagres pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às sanções estabelecidas no Edital e na Lei 14.133/21;

7.6. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação dos respectivos pagamentos dos itens 7.1 e 7.2;

7.7. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente;

7.8. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados;

7.9. Os custos relativos às publicações legais do leilão, como Diário Oficial do Município de Sagres, site oficial da Prefeitura Municipal de Sagres e Jornal de grande circulação, conforme art. 54 da Lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sagres;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



7.10. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, serão de responsabilidade do contratado;

7.11. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro;

7.12. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.13. a Prefeitura Municipal de Sagres não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 31, § 1º da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (MENOR LANCE).

Forma de fornecimento

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, mediante contratação única de Leiloeiro Oficial, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de levantamento, inventário, organização, preparação e realização de leilão público eletrônico, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Técnica

8.4. *Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão;*

8.5 *Declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet (conforme modelo constante do Anexo II do Edital);*



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



8.6 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação (conforme modelo constante do Anexo II do Edital).

Habilitação jurídica

8.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.9 Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Considera-se Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante aquela referente a matrícula válida nos termos do artigo 56, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022;

8.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. No caso de empresário individual, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5,00 (cinco reais)

9.1. Considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da Prefeitura Municipal de Sagres, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

9.1.1. O sistema BLL apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais). Trata-se de valor fictício representando o valor da comissão de 5%.

9.2 A remuneração do Leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada item/ lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes, deduzindo-se desse montante o percentual de desconto a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor selecionado no Pregão Eletrônico.

9.3 Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Valmir Cotrim Batista
Responsável pela Requisição
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 31



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS A SEREM REALIZADOS NA MODALIDADE ONLINE/VIRTUAL ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS), IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E BENS MÓVEIS LEGALMENTE APREENDIDOS DO MUNICÍPIO DE SAGRES (SP).

A realização deste certame, na modalidade Pregão Eletrônico, justifica-se pela necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Sagres/SP.

A contratação é necessária para assegurar que o procedimento de alienação seja conduzido de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, possibilitando a correta destinação dos bens que não atendem mais ao interesse público ou que, por disposição legal, devem ser levados a leilão. Além de promover a racionalização do patrimônio público, a alienação desses bens contribui para a redução de custos com armazenamento, conservação e manutenção, evitando a deterioração e a ocupação desnecessária de espaços públicos, bem como possibilitando o ingresso de recursos financeiros aos cofres municipais.

Dessa forma, a contratação de Leiloeiro Oficial mostra-se indispensável para garantir a ampla publicidade do certame, a competitividade entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

Descrição da necessidade desta aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada destinação dos bens móveis inservíveis, dos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passíveis de alienação e dos bens móveis legalmente apreendidos pelo Município de Sagres/SP, que não possuem mais utilidade para a Administração Pública ou cuja alienação é prevista em lei.

A permanência desses bens sob a guarda do Município gera custos com armazenamento, conservação, controle patrimonial e manutenção, além de ocupar espaços que podem ser destinados a finalidades de interesse público. No caso dos bens apreendidos, sua destinação também se faz necessária para atender às disposições legais e evitar a deterioração ou perda de valor.

Nesse contexto, a contratação de Leiloeiro Oficial é indispensável para garantir a organização, avaliação, divulgação e execução do leilão público de forma técnica, transparente e em conformidade com a legislação vigente, assegurando ampla competitividade entre os interessados e buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação atende ao interesse público ao promover a gestão eficiente do patrimônio municipal, a racionalização dos recursos públicos, a desoneração dos custos de manutenção dos bens e a possibilidade de arrecadação de receitas decorrentes da alienação, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

Tendo em vista a natureza dos serviços objeto desta licitação não será exigida garantia para a celebração do contrato com o licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Município de Sagres elaborou e publicou o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contudo, a presente contratação não constou inicialmente no referido planejamento anual, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente identificada no decorrer do exercício, decorrente da necessidade de levantamento, organização e destinação de bens móveis inservíveis, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

Ressalta-se que a necessidade administrativa da contratação foi constatada posteriormente à elaboração do PCA, visando promover a adequada gestão patrimonial, a otimização dos espaços públicos, a redução de custos de armazenamento e conservação de bens inservíveis, bem como a observância aos princípios da eficiência e do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos da contratação;

A contratação deverá ser realizada com Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente, em conformidade com a legislação aplicável, para a prestação dos serviços de preparação, avaliação, organização e execução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Sagres/SP.

O contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Comprovar sua regular matrícula na Junta Comercial competente e estar apto ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, na forma da legislação vigente;
- Comprovar capacidade técnica para a realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Disponibilizar plataforma eletrônica própria ou contratada para realização dos leilões em meio eletrônico, garantindo segurança, transparência, controle dos lances, rastreabilidade das operações e acesso público via internet;
- Realizar a preparação, avaliação, organização, catalogação, registro fotográfico, divulgação e condução dos leilões dos bens disponibilizados pela Administração, observadas as orientações do Município;
- Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando meios de publicidade que assegurem a competitividade e ampliem o alcance dos certames;
- Prestar todos os serviços necessários à realização do leilão até a sua conclusão, incluindo a emissão de atas, relatórios, documentos e demais informações necessárias à prestação de contas e à efetivação da alienação dos bens;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas pertinentes às contratações públicas.

Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Considerando a natureza do objeto, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira previstas no Termo de Referência, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A disputa no Pregão Eletrônico, bem como a futura contratação serão feitas pelo maior desconto observado o percentual máximo de comissão de 5%.

Tendo em vista a natureza da contratação pretendida, não será exigida garantia contratual, bem como não será admitida a subcontratação.

*** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação pretendida é de leiloeiro oficial para a venda de bens da Administração Municipal.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Levando em consideração a natureza dos serviços pretendidos e a necessidade de atendimento às demandas da Administração Municipal, não se verifica alternativa mais adequada senão a contratação de Leiloeiro Oficial devidamente habilitado para a prestação dos serviços de preparação, avaliação, organização e execução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Sagres/SP.

A contratação possibilitará a correta destinação dos bens públicos, garantindo a observância da legislação vigente, a ampla publicidade dos certames, a competitividade entre os licitantes e a condução técnica de todas as etapas do leilão, contribuindo para a otimização da gestão patrimonial, a redução dos custos decorrentes da manutenção de bens inservíveis e a maximização da arrecadação de recursos em benefício da Administração Pública.

A alternativa seria a realização do leilão por servidor público designado como leiloeiro, no entanto, entende-se que a contratação de leiloeiro oficial trará ao certame condições de aumentar a competitividade, de forma a melhorar as chances de alcançar o resultado da licitação de contratação pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Valor (R\$): 5,00 (cinco reais)

Considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da Prefeitura Municipal de Sagres, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

O sistema BLL apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais). Trata-se de valor fictício representando o valor da comissão de 5%.

A remuneração do Leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada item/lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes, deduzindo-se desse montante o percentual de desconto a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor selecionado no Pregão Eletrônico.

Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Como já afirmado, a contratação pretendida mostra-se a mais adequada para a solução da demanda apresentada, tendo em vista a necessidade de execução especializada dos serviços de levantamento, inventário, preparação, organização e operacionalização de Leilão Público Eletrônico destinado à alienação de bens públicos municipais.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que os serviços de levantamento, inventário, organização, preparação e realização de leilão público eletrônico possuem natureza integrada e interdependente, demandando execução coordenada por um único leiloeiro, a fim de garantir maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, responsabilização contratual e adequada execução do objeto.

O eventual fracionamento da contratação poderá comprometer a execução dos serviços, dificultar a gestão contratual e ocasionar prejuízos à Administração Pública, razão pela qual opta-se pela contratação de um único leiloeiro para venda de todos os bens disponíveis para o leilão, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Como a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, avaliação, organização e execução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, a Administração adotará previamente as providências necessárias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mediante a designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Considerando que os procedimentos relacionados à gestão patrimonial, à alienação de bens públicos e ao acompanhamento de contratos administrativos já integram as atividades rotineiras da Administração Municipal, os servidores designados possuem conhecimento e qualificação suficientes para exercer a fiscalização contratual, não sendo necessária, neste momento, capacitação específica adicional para o desempenho dessas atribuições.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Consultando o histórico de contratações da Administração Municipal foi constatado que não houve contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto do presente estudo.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a melhor solução para o atendimento da necessidade a que se destina.

Valmir Cotrim Batista
Responsável pela Requisição
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 31



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP E O _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.310.793/0001-01, sediada na Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP, neste ato representada pelo Senhor _____, Diretor _____, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e o **LEILOEIRO OFICIAL** _____, matrícula JUCESP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal _____ e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº ____/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação e organização de leilões públicos a serem realizados na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Sagres/SP, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo nº ____/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à disponibilidade, qualidade, estabilidade e adequação técnica dos serviços prestados.

2.3 O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto e, identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, poderá determinar à contratada a adoção das medidas necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências de recebimento provisório e definitivo constantes do art. ____ do Decreto Municipal nº ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A comissão devida ao Leiloeiro Oficial pelo arrematante corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor de cada bem ou lote arrematado, observada a legislação aplicável e o percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO na licitação.

3.2 O valor remanescente da comissão, após a aplicação do desconto ofertado na licitação, constituirá a remuneração do CONTRATADO.

3.3 Não será devida ao CONTRATADO qualquer outra remuneração pela CONTRATANTE.

3.4 O CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - equivalente ao percentual de ____% (indicar o percentual por extenso) a ser aplicado sobre o valor líquido da comissão recebida pelo leiloeiro em cada leilão realizado por este Contratante, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco _____

Agência nº _____

Conta nº _____

CNPJ nº _____

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O valor de cada bem ou lote arrematado será pago pelo arrematante diretamente à Prefeitura Municipal de Sagres, na forma e condições estabelecidas no respectivo Edital de Leilão.

4.2 A comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem ou lote arrematado será paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



4.3 O CONTRATADO deverá repassar à CONTRATANTE o valor correspondente ao desconto ofertado na licitação, aplicado sobre a comissão de 5% (cinco por cento).

4.4 O repasse referido no item anterior deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de homologação do leilão, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATANTE.

4.5 O comprovante da realização do repasse deverá ser encaminhado pelo CONTRATADO à fiscalização do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A taxa de comissão e o percentual de desconto inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



6.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

8.1 A presente contratação não acarretará despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Sagres, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada exclusivamente mediante comissão paga pelos arrematantes, na forma estabelecida neste contrato e no Edital de Leilão.

8.2 A destinação das receitas decorrentes da alienação dos bens observarão a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável, bem como os procedimentos adotados pelo Município de Sagres/SP.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo nº ____/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

12.1 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais documentos que integram este Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 12.1.1 indicar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 12.1.2 fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações, documentos e elementos necessários à preparação e realização dos leilões;
- 12.1.3 disponibilizar ao CONTRATADO a relação dos bens destinados à alienação, bem como as informações e documentos de que dispuser e que sejam necessários à identificação, avaliação, organização e realização dos leilões;
- 12.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 12.1.5 fornecer as informações necessárias para a elaboração dos editais de cada leilão e demais documentos relacionados à alienação dos bens;
- 12.1.6 efetuar os procedimentos administrativos necessários ao recebimento dos valores de arrematação dos bens alienados;
- 12.1.7 autorizar a entrega ou transferência dos bens somente após a comprovação da quitação dos valores exigidos no respectivo Edital de Leilão;
- 12.1.8 exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 12.1.9 notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- 12.1.10 aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.1.11 efetuar o acompanhamento dos valores repassados pelo CONTRATADO em decorrência do percentual de desconto ofertado na licitação;
- 12.1.12 comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas condições, informações ou documentos relacionados aos bens que possa interferir na realização dos leilões;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela execução integral do objeto, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de Leiloeiro Oficial.

13.2 Realizar todas as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização dos leilões públicos na modalidade online/virtual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos Editais de Leilão.

13.3 Disponibilizar e manter durante a vigência da contratação plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, com recursos suficientes para divulgação dos bens, cadastramento dos interessados, recebimento e registro dos lances, acompanhamento das disputas e demais funcionalidades necessárias à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



13.4 Promover a divulgação dos bens e dos leilões pelos meios de publicidade de sua responsabilidade, observadas as disposições do Termo de Referência e do respectivo Edital de Leilão.

13.5 Prestar à CONTRATANTE todas as informações, esclarecimentos, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento, fiscalização e comprovação da regularidade da execução dos leilões.

13.6 Elaborar e fornecer à CONTRATANTE os relatórios e documentos relativos aos leilões realizados, contendo, no mínimo, as informações necessárias à conferência dos bens arrematados, dos respectivos valores de arrematação, das comissões incidentes, dos valores correspondentes ao desconto ofertado na licitação e dos respectivos repasses à CONTRATANTE.

13.7 Receber diretamente dos arrematantes a comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem ou lote arrematado, observando, para fins de remuneração, o percentual de desconto ofertado na licitação.

13.8 Repassar à CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, o valor correspondente ao percentual de desconto ofertado na licitação, aplicado sobre a comissão de 5% (cinco por cento), apresentando o respectivo comprovante de pagamento.

13.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a realização dos leilões, a adequada execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos e obrigações assumidos, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Sagres/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.5.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



18.1.1 Compete ao contratado exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de _____, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sagres/SP, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Sagres/SP
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº _____, Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sagres/SP, _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão nº _____, Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Sagres/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sagres/SP, _____
Assinatura



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Processo nº ____/2026

Percentual de desconto ofertado sobre a comissão máxima de 5%: ____ %

Percentual de comissão resultante após aplicação do desconto: ____ %

Declaro que o percentual de desconto ofertado incidirá sobre a comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo arrematante, nos termos do Edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Sagres/SP, _____

Assinatura